



1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **77020**, e é constituído de 17 folha(s) e da certidão que encerra o registro nº **77.286**, Livro **A** realizado no dia **12 de junho de 2019**, neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas.

Campinas, 12 de junho de 2019.

---

OFICIAL - SUBSTITUTO - ESCRIVENTE

A integridade deste documento poderá ser verificada no  
<http://valida.1campinas.lumera.com.br/>. HASH: **4dddc47**

CNT **122325R2019B000077286**



50  
01**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Ao décimo sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e dezanove às 18:00 em primeira convocação, e às 18:30 em segunda convocação no Instituto Padre Haroldo, situado a Rua Dr. João Quirino do Nascimento, 1601, Jardim Boa Esperança, nesta cidade de Campinas (SP), realizou-se, à Assembleia Geral Ordinária da GADECAMP – Grupo de Amigos Deficientes e Esportistas de Campinas, inscrita no CNPJ nº 03.172.114/0001-07, conforme convocação feita por meio de edital publicado no dia 25/04/2019, a fim de serem deliberados os seguintes itens, conforme ordem do dia: a) Prestação de contas e aprovação, b) Alteração estatutária e c) Assuntos Gerais. Para presidir os trabalhos foi aclamado o Sr. Milton Marcelino Ferreira, que convidou a mim, Eliabe Soares Teixeira, para secretário. Inicialmente, foi apresentada a documentação contábil, os balancetes analíticos e a prestação de contas que após previamente analisados e com parecer favorável do conselho fiscal, seguiu aprovado pela maioria presente. Em continuidade o Sr. Presidente informou que seria necessário a alteração do Estatuto da Associação, ao qual foi lido em sua integralidade e, após, aprovado por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente passou para o terceiro item do edital e pediu licença a todos para destacar a importância que o Sr. Thiago Ferrari tem tido na Associação durante os últimos anos e, como é importante ter uma pessoa com tamanha relevância fazendo parte deste grupo, ato contínuo externou aos presentes seu desejo de nomear o Sr. Thiago Ferrari como Patrono desta Associação, explicou a todos que o termo patrono se refere a defesa de interesses de determinado grupo de pessoas e trata-se de um título de honra, claramente o que o Sr. Thiago tem feito ao longo desses anos, defendido e abraçado esta causa, após isto o Presidente ofereceu a oportunidade para que os presentes se manifestassem sobre esta nomeação ao qual foi acompanhado por unanimidade, demonstrando claramente que esta nomeação era do desejo de todos, assim o Sr. Thiago Ferrari foi intitulado como Patrono desta Associação. O Presidente abriu a palavra aos presentes, qual não houve manifestação. Em seguida, o Presidente, agradeceu a presença de todos, nada mais havendo a ser tratado, declarou encerrada a Assembleia, da qual vai lavrada e devidamente assinada.

*Milton*  
**Milton Marcelino Ferreira**  
 Presidente

5º  
 TABELIÃO

*Eliabe*  
**Eliabe Soares Teixeira**  
 Secretario

3º Tab.

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por a(s) firma(s) de: **MILTON MARCELINO FERREIRA (500922)** **MARIANA FERREIRA DE BRITO GAIO** Por ato R\$ 6,29. Em Test. da verdade. Total R\$ 6,29

Aut. Seg.: 4955485350484957485751615250  
 17/05/2019 - 09:34:00 - Selo(s): AA0897857

**Mariana B. Gaio**  
 Escrevente Notarial

**FIRMA 1**  
 113621  
 S 10188AA0899867

**QUINTO CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINAS**  
 Praça Quinze de Novembro, n. 16, Cambul  
 Campinas/SP, Tel: (19) 3705-3300

REGISTRADO SOB Nº  
 00 077 286  
 1º RCPJ CAMPINAS

**ESTATUTO SOCIAL DA**  
**GADECAMP GRUPO DE AMIGOS DEFICIENTES E ESPORTISTAS DE**  
**CAMPINAS**

**CNPJ: 03.172.114/0001-07**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, FINALIDADES E DURAÇÃO**

**Art. 1º - A GADECAMP - GRUPO DE AMIGOS DEFICIENTES E ESPORTISTAS DE CAMPINAS**, fundada em 12 de março de 1999, com sede e foro nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Lucindo Silva, 299, Torre, 3 - 74, Parque Fazendinha, Campinas, SP, CEP 13.064-722, sendo seus símbolos uma bandeira e um escudo.

**Art. 2º** - É uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter cultural, recreativo e esportivo, sem distinção de raça, nacionalidade, crença religiosa ou política, tendo como cores oficiais o azul, o branco e o verde.

**Art. 3º** - São finalidades da associação:

- A.** Propiciar aos deficientes físicos, condições de desenvolver atividades sociais, esportivas, e culturais em ambiente de harmonia, notadamente atividades esportivas relacionadas à prática de basquete sobre rodas;
- B.** Inculcar entre os seus associados o sentimento de patriotismo, o respeito às instituições, a lealdade, a disciplina e, em geral, todos os sentimentos que se dirijam para o bem-estar social que contribuam para o progresso do Brasil;

**Art. 4º** - O prazo de duração desta Associação é indeterminado.

**Art. 5º.** - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, como meios de instrumento de controle social.

**Art. 6º.** - A Associação dedicará seus objetivos sociais, através da atividade de seus administradores e associados e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a cobrir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, ilícitas ou lícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação em processos licitatórios.

**CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, ÓRGÃOS E COMPETÊNCIAS**

**Art. 7º** - São órgãos da associação:

- A.** Assembléia Geral;
- B.** Diretoria;
- C.** Conselho Fiscal.



## CAPÍTULO II.I – DAS ASSEMBLEIAS

**Art. 8º** - A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano, entre os meses de janeiro e maio de cada ano, sendo competente para:

- A) Aprovar balanço anual;
- B) Aprovar relatório anual de atividades e,
- C) Eleição dos membros da Diretoria do Conselho Fiscal

04  
f

**Art. 9º** - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- A) Alteração do Estatuto Social;
- B) Destituição de membros da Diretoria;
- C) Extinção da Associação;
- D) Exclusão de Associado;
- E) Aprovação de verba a título de pró-labore para associado.
- F) Demais assuntos pertinentes à administração da entidade.

**Parágrafo 1º** - As convocações das Assembleias serão realizadas por meio de edital de convocação divulgado aos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixado no local de reuniões da associação ou encaminhada via e-mail.

**Parágrafo 2º** - As convocações deverão conter a pauta, horário, dia e o local da realização da respectiva Assembleia.

**Parágrafo 3º** - As deliberações das Assembleias obedecerão os seguintes procedimentos:

- a) A primeira convocação será na hora marcada no edital, não tendo a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados de pleno direito, as deliberações serão realizadas somente após a segunda convocação.
- b) A segunda convocação ocorrerá meia hora após a hora determinada, sendo deliberada com qualquer número de presentes.

**Parágrafo 4º** - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto da maioria dos Associados, cabendo ao Presidente da Mesa o voto de qualidade, à exceção das matérias dos itens "a", "b" e "c" constantes do Artigo 9º deverão ser aprovadas pelo voto de concordância de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

## CAPÍTULO II.II – DA DIRETORIA

**Art. 10** - A Diretoria é quem dirige, administra e supervisiona a vida da associação e será constituída pelos seguintes membros:

- A. Presidente
- B. Vice-Presidente
- C. Secretário
- D. Diretor Esportivo
- E. Tesoureiro Geral



cut

**Art.11** - À Diretoria compete:

- A. Fazer cumprir este estatuto e todas as decisões baixadas,
- B. Dar todo esclarecimento quando for solicitado pela Assembléia Geral,
- C. Incluir no quadro social todo interessado aprovado,
- D. Excluir do quadro social o associado que demandar tal medida
- E. Assinar Atas de Reunião;
- F. A aprovação das prestações de contas anuais precedida por parecer do conselho fiscal.

**Art. 12** - Cada membro da Diretoria que tiver que ser substituído deverá passar, em dia e em ordem ao seu substituto, o cargo que exerce, transmitindo-lhe todas as suas responsabilidades.

### **CAPÍTULO II.III – DO PRESIDENTE E DO VICE PRESIDENTE**

**Art. 13** - Ao Presidente compete:

- A. Representar a Associação, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- B. Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- C. Expedir requerimentos internos para o bom funcionamento da associação;
- D. Manter relações com entidades congêneres;
- E. Assinar contratos e convênios;
- F. Convocar, designando data local e hora certa, Reunião da Diretoria;
- G. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente os dispositivos destes Estatutos;
- H. Assinar com o secretário as carteiras sociais e outros documentos;
- I. Nomear comissões e criar departamentos, que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- J. Representar pessoalmente ou através de delegação em solenidades sociais;
- K. Zelar pelos bens da entidade;
- L. Manter a ordem nas reuniões que presidir, suspendê-la, prorrogá-la ou adia-la quando isso se fizer necessário;
- M. Autorizar as despesas previstas, bem como o pagamento de auxílios e benefícios regulamente processados.

**Art. 14** – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância, com plenos poderes



## CAPÍTULO II.IV – DO SECRETÁRIO

**Art. 15** - Ao Secretário compete:

- A. Redigir as atas de reuniões da diretoria, assim como expedientes afetos do seu setor;
- B. Organizar e expedir correspondências da entidade, assinando-as;
- C. Assinar com o Presidente os diplomas de sócio;
- D. Ter sob sua guarda e responsabilidade, em ordem e em dia, toda a escritura da secretaria;
- E. Registrar em um livro próprio o nome e endereço de quaisquer entidades congêneres com que a associação venha a se relacionar esportivamente;
- F. Organizar uma ficha social, sendo responsável pela sua exatidão e pontualidade;
- G. Encarregar-se do recebimento de correspondências da associação;
- H. Responder pela secretariação do livro de recompensas e punições;
- I. Colaborar irrestritamente com o Presidente na solução dos problemas da entidade, mantendo estreito contato como grupo;
- J. Entregar ao associado cópias de documentos solicitados, no prazo de até 15 (quinze) dias.

## CAPÍTULO II.V – DO DIRETOR ESPORTIVO

**Art. 16** - Ao Diretor Esportivo compete:

- A. Fiscalizar e cuidar dos bens móveis e imóveis existentes no tocante a uso e conservação;
- B. Registrar em livro próprio todo material sob sua guarda;
- C. Dirigir e supervisionar o Departamento Esportivo, bem como todas as competições esportivas;
- D. Providenciar quadra, dia e horário de treinamento;
- E. Planejar e dirigir todas as competições sobre rodas para jogo e todo o material esportivo;
- F. Marcar os jogos;
- G. Escalar os atletas;
- H. Cumprir e fazer cumprir as normas de conduta dos atletas, chamando atenção em caráter reservado;
- I. Empenhar-se no sentido que todos os atletas sintam-se o melhor possível nas quadras incrementadas, zelando pela necessidade da frequência e acompanhamento das respectivas famílias;
- J. Zelar pela disciplina e decore dos atletas de forma que não seja infringindo princípios morais.

## CAPÍTULO II.VI – DO TESOUREIRO

**Art. 17** - Ao tesoureiro Geral, compete:

- A. Manter sob sua responsabilidade os trabalhos da tesouraria, mantendo escrituração completa de todas as receitas e despesas rigorosamente em dia e em ordem toda a escrituração, de modo a poder prestar informações sobre a situação econômica da entidade em qualquer ocasião;

REGISTRADO SOB Nº

00 077 286

1º RCPJ CAMPINAS

- B. Manter todos os livros de escrituração revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- C. Responsabilizar-se pelo dinheiro da entidade e seus haveres;
- D. Depositar em conta bancária designada pela diretoria todas as rendas em dinheiro;
- E. Fornecer ao Presidente mensalmente uma relação dos sócios que não estiverem quites com os cofres da entidade;
- F. Afixar em lugar visível aos sócios a cópia do Balancete de Receitas e Despesas mensais;
- G. Pagar todas as despesas autorizadas pelo Presidente com aval deste;
- H. Ter sob sua guarda o talão de cheques e assinar junto com o Presidente;
- I. Apresentar a documentação requisitada pelo Conselho Fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias.
- J. Elaborar anualmente a relação de bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- K. Apresentar anualmente Declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto pela Secretaria da Receita Federal.

## CAPÍTULO II.VII – CONSELHO FISCAL

**Art. 18.** O Conselho Fiscal será eleito por meio de votos dos membros constantes na Assembléia Geral e, será composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes e tem por objetivo, indelegável, a autonomia de fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- A. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- B. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- C. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- D. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- E. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro semestre, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

**Parágrafo 2º.** O Conselho Fiscal poderá solicitar análise das atividades e documentos contábeis da Associação, bem como se reunir espontaneamente para o fim específico de emitir pareceres.



### **CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

**Art. 19** - A admissão de associado dar-se-á mediante simples solicitação por escrito, que será examinada pela Diretoria, para fins de sua aprovação.

**Parágrafo Único** - O número de associados será indeterminado.

**Art. 20** - A demissão ocorrerá por iniciativa do associado, através de solicitação por escrito, mediante a ciência do secretário.

**Art. 21** - A exclusão ocorrerá ao associado que incorrer nas faltas mencionadas nos itens "A" a "D", do artigo 31.

### **CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 22** - Constituem direitos e deveres dos associados:

- A.** Acatar decisões das Assembleias e da Diretoria, bem como dos regulamentos e diretrizes desta última;
- B.** Comparecer aos treinamentos no horário e local determinado com pontualidade;
- C.** Não envolver o nome da Associação em questões políticas, religiosas, raciais ou pessoais;
- D.** Difundir as finalidades da Associação angariar novos companheiros;
- E.** Zelar pela conservação dos bens da entidade e influir para que os outros façam, zelando pelo bom nome da Associação;
- F.** Nas festas esportivas, usar a indumentária requerida para o evento;
- G.** Votar e ser votado na forma prevista neste estatuto;
- H.** Representar a Associação quando solicitado pela Diretoria;
- I.** Requerer junto ao Presidente, convocação de Assembleia Geral.
- J.** Solicitar por escrito, cópias de documentos ao Secretário referentes à administração da Associação.

**Art. 23** - Aos associados será garantido a representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos, bem como nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

**Art. 24** - Os associados têm direitos e deveres em igualdade de condições perante a associação, não havendo entre os associados direitos e obrigações recíprocas a não ser o mútuo respeito.

**Art. 25** - O associado não poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos previstos neste estatuto.

**Art. 26** - Aos associados é garantido acesso irrestrito, através do sítio eletrônico desta Associação, à prestação de contas, bem como os documentos relativos à gestão administrativa vigente.



*Handwritten signature or initials in blue ink.*

*Handwritten number 08 with a plus sign and a checkmark.*

## CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES E SEUS EFEITOS

**Art. 27** - Todos os associados estarão sujeitos às seguintes punições:

- A. Advertência Verbal;
- B. Repreensão por escrito;
- C. Suspensão;
- D. Exclusão

**Art. 28** - A pena de Advertência consiste na administração realizada verbalmente em presença da Diretoria.

**Parágrafo Único** - O sócio que em recinto faltar com respeito as normas de educação será punido com Advertência Verbal, sem prejuízo da aplicação de outra sanção cabível à espécie concreta.

**Art. 29** - A pena de Repreensão por Escrito consiste em o associado ser repreendido através de expediente especial, devendo este passar recibo na 2º via.

**Parágrafo Único** - Caberá esta penalidade ao associado reincidente em falta punida com Advertência Verbal.

**Art. 30** - A pena de Suspensão consiste em o associado ser proibido de frequentar a quadra para treinos ou jogos, por um prazo que poderá se de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo Único** - O associado que em qualquer parte, menosprezar a qualquer Diretor, companheiro ou convidado, ou promover a desordem no recinto social será punido com Suspensão, sem prejuízo de aplicação de outra sanção cabível à espécie concreta.

**Art. 31** - A pena de Exclusão consiste em excluir definitivamente o associado dos quadros sociais da entidade.

**Parágrafo único** - Caberá a aplicação da pena de Exclusão:

- A. Usar de má-fé para obter benefícios para si próprio ou para terceiros, em detrimento dos interesses da entidade;
- B. Incitar a saída de companheiros do quadro societário, ou promover discórdia entre os mesmos;
- C. Praticar atos ofensivos à moral pública, no recinto social ou
- D. Usar dos poderes do seu cargo para prática nociva aos interesses da entidade;

**Art. 32** - A aplicação das penas de Advertência e de Repreensão por Escrito é de competência da Diretoria.

**Art. 33** - A aplicação das penas de Suspensão e de Exclusão é da competência da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI – DAS FONTES DE RECURSOS

**Art. 34** - Os recursos para Manutenção da Associação serão provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas sempre amparadas por recibos devidamente assinados pelo tesoureiro.



**Art. 35** - Todos os recursos advindos das atividades estabelecidas no presente Estatuto serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimentos dos objetivos sociais.

**Parágrafo Único** - Os relatórios da gestão e a prestação de contas serão publicados anualmente no sítio eletrônico da Associação, com o fim de demonstrar transparência na gestão da movimentação dos recursos.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 36** - A prestação de contas observará, no mínimo:

- A.** Os princípios contábeis e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- B.** A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório das atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto aos órgãos federativos (Receita, Estado, Prefeitura), bem como também a do FGTS e a Trabalhista, colocando-nos à disposição para o exame de qualquer cidadão.

**Art. 37** - Os membros da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas no mundo civil.

**Parágrafo Único** - A associação somente responderá por qualquer compromisso assumido pela Diretoria em nome da entidade, após deliberações ocorridas em Assembléia Geral.

**Art. 38-** A Diretoria será eleita por um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 39** - É vedada a formação de Diretoria com cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau do Presidente ou dirigentes da entidade.

**Art. 40.** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

**Art. 41** - As doações, concessões, permissões ou autorizações para utilização de recursos serão feitas sob condições a serem expressamente declaradas nos documentos respectivos.

**Art. 42** - Caso surja o desejo de transformação em outra entidade, só será válido se a maioria assim o desejar.

**Art. 43** - O Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, por uma Assembleia Geral especificamente convocada, obedecendo o estabelecido no parágrafo 4º do artigo 9º.



*Handwritten signature*

**Art. 44** - Será dissolvida a entidade:

- A.** Pela deliberação de seus membros, em Assembleia Geral especificamente convocada, mediante aprovação de maioria, ressalvado o direito - legitimamente atribuído por lei - da minoria e de terceiros;
- B.** Quando a lei determinar;
- C.** Em virtude de ato governamental que lhe casse a autorização para funcionar, havendo prática de atos opostos aos seus fins ou nocivos ao bem público.



**Art. 45** - No caso de dissolução ou extinção da Associação, destinar-se à o eventual patrimônio constituído, da seguinte forma:

- A.** Os bens adquiridos da proveniência de recursos privados com incentivos públicos, pertinentes a projetos governamentais, serão destinados a estes entes, exceto se os mesmos, através de documento formal e oficial. Neste caso será adotado o critério estabelecido no item 2 deste parágrafo;
- B.** Os bens adquiridos com recursos privados da Associação, serão destinados à (s) instituição (ões) congêneres dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, preferencialmente do Município de Campinas.

**Art. 46** - Fica eleito o fórum da cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Estatuto.

Campinas, 16 de maio de 2019.

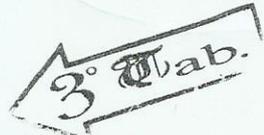


*Milton Marcelino Ferreira*

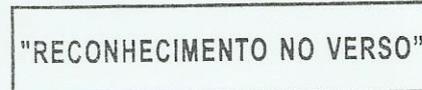
Milton Marcelino Ferreira  
Presidente

*Leandro Rodrigues Pereira*

Leandro Rodrigues Pereira  
Secretário



*Liliana Andreia Ferreira*  
Liliana Andreia Ferreira  
OAB/SP Reg. 423171



Mariana F. de B. Gaio  
Escritório de Notas

Reconheço, em documento COM valor econômico, a(s) firma(s) de: HILTON MARCELINO FERREIRA (500922). Dou fé. Por ato R\$ 9,61. Em Test. da verdade.

MARIANA FERREIRA DE BRITO GAIO  
Cod. Seg.: 4955483350484957485751545057  
17/05/2019 - 09:36:44 - Belo(s): AA0864512

Total R\$ 9,61

QUINTO CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINAS  
Praça Quinze de Novembro, n. 16, Cambuí  
Campinas/SP, Tel: (19) 3705-3300

*Handwritten signature*

Sri Lanka

**Homens-bomba eram de classe média e instruídos**

O jornal britânico Financial Times informou ontem que oito dos nove autores das explosões em hotéis e igrejas católicas no último domingo foram identificados por autoridades do Sri Lanka. Havia uma mulher entre eles, e dois eram filhos de Mohammed Ibrahim, um rico empresário de especiarias de Colombo, a capital. Ibrahim foi uma das 60 pessoas já detidas desde os ataques.

Espaço

**Nasa diz que sonda detectou 'martemoto'**

A sonda InSight, da Nasa, pode ter detectado um terremoto o que os cientistas acreditam ser um "martemoto" - terremoto em Marte. Os pesquisadores ainda examinam os dados para determinar a causa do tremor, que parece ter tido origem no interior do planeta. METRO

Moçambique

**Novo ciclone**

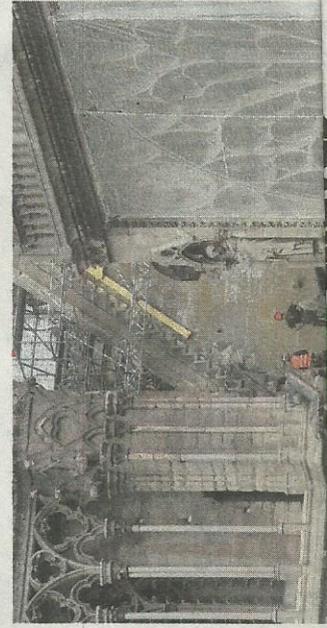
REGISTRADO SOB Nº  
00077286

França

**Mas empresa nega que bitucas de cigarro tenham sido a causa do incêndio**

A empresa Le Bras Frères, responsável pelos andaimas que estavam no telhado da Catedral de Notre-Dame, em Paris, admitiu que

# Operários fumaram em obras da Notre-Dame



chaminé sabe que não acontece muita coisa quando você lança uma garrafa sobre um tronco de carvalho", disse ele, em referência aos 1.200 troncos que sustentavam o teto da catedral.

Eskenazi também descartou a possibilidade de o incêndio ter se iniciado em um dos motores elétricos dos elevadores. "Segundo o decreto, essas pessoas terão um processo "simplificado" para obter cidadania russa, que será concedida em até três meses.

O Kremlin alega que a medida foi tomada para "proteger os direitos humanos e a liberdade". A Ucrânia, por sua vez, afirmou que o decreto é uma "nova fase da ocupação" russa na Bacia do Don e acionou o Conselho de Segurança da ONU.

A nova regra chega poucos dias depois da eleição do comediante Vladimir Zelensky como novo presidente ucraniano. Ele defende negociações diretas com a Rússia para encerrar os conflitos separatistas na Bacia do Don, que se arrastam desde 2014. A região é de maioria étnica russa. METRO

## fortes deixam ao menos 50 mortos no litoral leste

Agentes de resgate vasculhavam ontem edifícios que desmoronaram no litoral do leste da África do Sul, onde pelo menos 50 pessoas morreram depois que chuvas intensas causaram inundações e deslizamentos de terra. Centenas de pessoas foram retiradas de suas casas, a maioria na cidade portuária de Durban, na província de KwaZulu-Natal. Inundações também mataram ao menos três pessoas na província do Cabo Oriental.

Diversas moradias foram arrastadas por deslizamentos de lama, disse Robert McKenzie, porta-voz dos Serviços de Emergências Médicas de KwaZulu-Natal. O presidente Cyril Ramaphosa visitou comunidades afetadas de KwaZulu-Natal. "Isso se deve em parte à mudança climática, que nos atingiu quando menos esperamos", disse. O governo providenciará fundos para auxiliar as pessoas atingidas. Na semana passada, 13 pessoas morreram durante uma comemoração de Páscoa em KwaZulu-Natal quando o muro de uma igreja desabou depois de dias de chuvas e ventos fortes. METRO

Coreia do Norte.

**Kim chega a Vladivostok para cúpula com Putin**

Kim Jong-un chegou ontem a Vladivostok, no extremo-oriental da Rússia, onde se reunirá hoje com o presidente russo, Vladimir Putin. Kim, que viajou em um trem blindado desde Pyongyang, foi recebido por uma orquestra militar em frente à estação ferroviária da cidade russa. Ele disse esperar conversas "muito úteis" com Putin. METRO

**GADELCAMP**  
UNIDADE SOCIAL PRAIA DE CAMPINAS

**Edital de Convocação**

Convocamos os associados e outras pessoas que possa interessar para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 16/05/2019, no Instituto Padre Haroldo, situado à Rua Dr. João Quirino do Nascimento, 1601, Jd. Boa Esperança, CEP 13.091-516, nesta cidade de Campinas (SP), às 18h00 em primeira convocação, e às 18:30 em segunda e última convocação a fim de serem deliberados os seguintes itens, conforme ordem do dia: a) Prestação de contas e aprovação; b) Alteração estatutária c) Assuntos Gerais.

Milton Marcelino Ferreira - Presidente  
Campinas, 24 de abril de 2019

## Lista de Presença GADECAMP 16/05/2019

Nome

Assinatura

Leonardo Rodrigues Pereira  
 Milton Marcelino Ferreira  
 Maria Andreia P. Silva Ferreira  
 Elino Gomes Ferreira  
 Elias de Almeida Pereira  
 Jean Pablo Escobar Acosta  
 Edson Cleandro Domingos  
 José Marcos da Silva  
 Manoel Antônio de Souza  
 Alessandra dos Santos  
 Maurício R. Roberto  
 Eneide do Sítio  
 Paulo Rogério de Souza  
 Alexandre - Lúcio  
 Cristiano Santel  
 Roxane Jansen de Moraes  
 Milton Melchior Pereira Jr.  
 Lilliana Andreia Ferreira  
 Eneas de F. Fernandes  
 Luis Carlos da Silva  
 Eliete Soares Pereira

## Lista de Associados com direito a voto 16/05/2019

Leandro Rodrigues Pereira

Milton Marcelino Ferreira

Márcia Andréia Paula da Silva Ferreira

Celino Lima Teixeira

Natanael Alexandre da Silva

Juan Pablo Escobar Acosta

Éder Alexandre Domingues

José Marcos da Silva

Mauro Furtado de Souza

Alessandro dos Santos

Maurício Rodrigo Rosário

Renato da Silva

Paulo Rogério de Souza

Alexandre Cândido

Cristiano Santeri

Henrique Daniel de Moraes

Milton Marcelino Ferreira Júnior

Liliana Andréia Ferreira

Elizabeth Fernandes

Luiz Carlos da Silva

Eliabe Soares Teixeira

REGISTRADO SOB Nº

00077286

1ª RCPJ CAMPINAS



*Milton Marcelino Ferreira*  
Milton Marcelino Ferreira  
Presidente GADECAMP



Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 77286 em 12/06/2019, assinada digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 17 página(s), protocolado sob n.º 77020 e registrado sob o número 77286 em 12/06/2019, averbado à margem do registro n.º71044, neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Campinas. Campinas, 12 de junho de 2019. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Juridica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 139,83, Estado R\$: 39,79, Ipesp R\$: 27,24, Sinoreg R\$: 7,36, Trib.Juстиça R\$: 9,58, MP R\$: 6,75, ISS R\$: 7,35, Outros R\$: 0,00] - Total R\$: 237,90

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/4ddddd47>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

**Selo Digital 1223254PJBS000077020BS19T**

